81

PARECER Nº CM - 26/2019

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, referente ao Projeto de Lei nº 18/2019 que "Dispõe sobre desafetação de bem público e dá outras providências"

RELATORES: Vereador José Scabra de Oliveira

Vereador Gleisson Araújo Nunes

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 18/2019 de autoria do Exmo. Sr. Chefe do Executivo, que "Dispõe sobre desafetação de bem público e dá outras providências", protocolizado nesta Casa Legislativa em 08 de abril de 2019.

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 10ª Sessão Ordinária realizada no dia 08 de abril de 2019.

A apresentação do referido projeto tem como objetivo concluir o convênio de cooperação técnica, financeira e social celebrado entre o Município de Piumhi e a Companhia de Habilitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e ou/ Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica, às fls. 71-76, opinou pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei

Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I, e 43, I do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Ofício nº 85/2019, encaminhou Mensagem ao Projeto de Lei nº 18/2019 requerendo a tramitação em regime de urgência.

Nos termos do art. 40 da Lei Orgânica Municipal:

> ***" Art. 40. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.***

> ***§ 1º. Solicitada urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.***
> ***§ 2º. Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se às demais proposições, para que se ultime a votação.***
> ***§ 3º. O prazo do parágrafo 1º não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos Projetos de Lei Complementar."***

Conforme art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988:

> ***"Art. 30. Compete aos Municípios:***
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local;"***

Nos termos do art. 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal:

> ***"Art. 7º. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:***
>
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***
>
> ***(...)***

E acompanhamos ao posicionamento da Assessoria jurídica quando menciona a previsão da Lei Orgânica nos artigos 55, 56, inciso XXII, e 76, quanto à fundamentação para o Poder Executivo administrar os bens municipais.

O projeto em estudo tem como objetivo, nesta terceira etapa, disponibilizar 95 lotes para a construção de casas no Programa Minha Casa Minha Vida, quando vem atender uma demanda de moradia própria que a população do município carece.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, votamos favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Lei nº 18/2019, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa.

É o parecer.

82

Sala das Comissões, 29 de abril de 2019.

JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente/Relator Interino da C.L.J.R

GLEISSON ARAÚJO NUNES
Secretário/Relator da C.S.P.P.M.U.C

PROTOCOLIZADO EM
30 / 04 / 2019
08:30 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

83

VOTO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI Nº 18/2019

Piumhi, 29 de abril de 2019.

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ SEGUNDO FARIA
Presidente da C.L.J.R

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ WELINGTON DA SILVA
Suplente da C.L.J.R

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR
Presidente da C.S.P.P.M.U.C

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

MAGNO MANOEL MARQUES
Vice-Presidente da C.S.P.P.M.U.C

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 18/2019

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 18/2019.